MENSAGEM Nº 054/2022

Santa Leopoldina/ES, 20 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que altera o Artigo 1º da Lei nº 1702/2020, lei esta que acrescenta à Lei Municipal nº 675/1990 o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais.

O presente projeto propõe uma ampliação no quantitativo de vagas do cargos de auxiliar de serviços educacionais, cujo Artigo 1º da Lei nº 1702/2020 traz 20 (vinte) cargos para Auxiliar de Serviços Educacionais.

A presente proposta é para que seja alterado o quantitativo de cargos, passando de 20 (vinte) cargos para 35 (trinta e cinco) cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais.

Ademais, tal alteração faz-se necessária tendo em vista a municipalização do Anexo da EEEFM Alice Holzmeister – anos iniciais do ensino fundamental, e o aumento significativo no número de matrícula de alunos com necessidades especiais da rede municipal de educação.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em regime de urgência, embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município.

Assim sendo, remeto o presente projeto de lei para apreciação e votação por esta casa de leis, esperando sua acolhida e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Lei.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento do quantitativo de alunos com necessidades especiais matriculados e frequentando as unidades escolares da rede municipal de ensino, onde se faz necessário um maior quantitativo de profissionais para atender a este público.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece o direito de pessoas com deficiência à educação, preferencialmente, na rede regular de ensino (inciso III do art. 208 da CF).

Considerando que a Lei Estadual nº 5.474/96, disciplina o processo de municipalização e define a absorção pelos Municípios das escolas estaduais dedicadas à educação infantil e ao ensino fundamental. Essa norma estadual, regulamentada no Decreto nº 1.967-R/2007, autoriza o Estado a celebrar convênios com entes municipais para a concretização dos processos de municipalização.

Considerando o Plano de Trabalho firmado entre o município de Santa Leopoldina e o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Secretaria de Estado da Educação - SEDU para a municipalização do Anexo da EEEFM Alice Holzmeister – anos iniciais do ensino fundamental a partir do ano letivo de 2022.

Considerando que com a municipalização do ANEXO da EEEFM "Alice Holzmeister", os 210 (duzentos e dez) alunos matriculados nos anos iniciais do ensino fundamental, passaram para a rede municipal de ensino, onde necessitaremos de um número maior de profissionais para o adequado atendimento aos discentes.
Diante do exposto, encaminho a V. Ex.ª o projeto de Lei, para alteração do Artigo 1º da Lei nº 1702/2020, lei esta que acrescenta à Lei Municipal nº 675/1990 o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais.

Cordialmente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 066 /2022.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 15 02 23
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 1702/2020, QUE CRIA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1702/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1°** Fica criado o Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Educacionais que passará a integrar o anexo I constante na Lei Municipal n.º 675/90 e suas alterações, conforme tabela abaixo:

ITEM	CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS CRIADAS	NÍVEL	PADRÃO	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Educacionais	35	III	A	R$ 1.171,85

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de dezembro de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Processo Nº 1990/2022

Requerente: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Alteração do quantitativo de vagas no cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, passando de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco) vagas (Lei Municipal nº 1702/2020).

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto do aumento do quantitativo de vagas de auxiliar de serviços educacionais, passando de 20 (vinte) para 35 (trinta e cinco), motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> *§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

O projeto de Lei em tela tem impacto na despesa de custeio – pessoal e encargos sociais, com o aumento do número de vagas de auxiliar de

serviços educacionais, como pode ser observado do cálculo realizando pela Divisão de Recursos Humanos na tabela abaixo:

PROJETO DE LEI PARA ALTERAÇÃO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 1702/2020 - AMPLIAÇÃO DO Nº DE VAGAS DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.							
ESTUDO DE IMPACTO PARA ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº. 1702/2020 - VENCIMENTO MENSAL							
CARGO	VALOR BASE	COMPLEMENTO SALARIAL	VALOR MENSAL	VALOR PATRONAL - 22,08% - MENSAL	VALOR MENSAL + PATRONAL MENSAL	VALOR BASE PREVISÃO - 12 MESES	VALOR PATRONAL 22,08% PREVISÃO - 12 MESES
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$ 1.171,85	R$ 40,15	R$ 18.180,00	R$ 4.014,14	R$ 22.194,14	R$ 218.160,00	R$ 48.169,73
TOTAL BRUTO TRIMESTRE			R$ 18.180,00	R$ 4.014,14	R$ 22.194,14	R$ 218.160,00	R$ 48.169,73
ESTUDO DE IMPACTO PARA ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº. 1702/2020 - 13º SALÁRIO							
CARGO	VALOR BASE	COMPLEMENTO SALARIAL	VALOR MENSAL	VALOR PATRONAL - 22,08% - MENSAL	VALOR MENSAL + PATRONAL MENSAL	VALOR BASE PREVISÃO - 12 MESES	VALOR PATRONAL 22,08% PREVISÃO - 12 MESES
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$ 1.171,85	R$ 40,15	R$ 1.515,00	R$ 334,51	R$ 1.849,51	R$ 18.180,00	R$ 4.014,14
TOTAL BRUTO TRIMESTRE			R$ 1.515,00	R$ 334,51	R$ 1.849,51	R$ 18.180,00	R$ 4.014,14
ESTUDO DE IMPACTO PARA ELABORAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº. 1702/2020 - ABONO DE FÉRIAS							
CARGO	VALOR BASE	COMPLEMENTO SALARIAL	VALOR MENSAL	VALOR PATRONAL - 22,08% - MENSAL	VALOR MENSAL + PATRONAL MENSAL	VALOR BASE PREVISÃO - 12 MESES	VALOR PATRONAL 22,08% PREVISÃO - 12 MESES
AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R$ 1.171,85	R$ 40,15	R$ 505,00	R$ 111,50	R$ 616,50	R$ 6.060,00	R$ 1.338,05
TOTAL BRUTO TRIMESTRE			R$ 505,00	R$ 111,50	R$ 616,50	R$ 6.060,00	R$ 1.338,05
VALOR TOTAL PREVISÃO			R$ 20.200,00	R$ 4.460,16	R$ 24.660,16	R$ 242.400,00	R$ 53.521,92
Obs: CÁLCULO DE IMPACTO EFETUADO REFERENTE AO PERÍODO DE 12 MESES.							
Valor Patronal calculado no percentual de 22,08% - Regime Geral de Previdencia Social.							
DRH em: 17 de novembro de 2022.							

Diante da apuração realizada, identificamos que o impacto financeiro e orçamentário anual da referida solicitação será de R$ 242.400,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quatrocentos reais) referente a vencimentos e vantagens fixas mais R$ 53.521,92 (cinquenta e três mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e dois centavos), referente a obrigações patronais. Nos demonstrativos da Divisão de Recursos Humanos, estão contemplados os vencimentos, 13º salário, abono de férias e as respectivas obrigações patronais, para o período de 12 (doze) meses. A despesa mensal com a criação dos cargos é de R$ 242.400,00 +

53.521,92 = 295.921,92/12 = 24.660,16 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

2. METODOLOGIA

Tem como base o estudo elaborado pela Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração. No demonstrativo consta o valor da remuneração mensal, complemento salarial, 13º salário, abono de férias e encargos patronais para um período de 12 (doze) meses.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

I - Valor Impacto Anual da Despesa Pleiteada			
	Previsto 2022	**Atualizado p/2023**	**Atualizado p/ 2024**
Valor da Despesa Pleiteada	24.660,16	295.921,92	295.921,92

**** Em 2022 foi considerado impacto para 1 (um) mês.***

II - Estimativa da Receita (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Orçamento)			
	Prevista 2022	**Prevista 2023**	**Atualizada 2024**
Receita Corrente (Exceto Intra-Orçamentária)	49.433.465,64	71.767.046,96	73.920.058,37

Fonte: LOA 2022 e 2023, 2024 atualizado IPCA 3%.

III - Estimativa das Disponibilidades (Base p/ cálculo do % de impacto sobre o Caixa)			
	2022	**Atualizada p/2023**	**Atualizada p/ 2024**
Previsão de Disponibilidade Financeira (PMSL + FMS)	29.194.313,04	26.274.881,74	23.647.393,56

Fonte: RGF Anexo 2 - 1º Semestre-22 / Redução nas disponibilidades em razão da retomada dos serviços publicos pós pandemia.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
	2022	**Atualizada p/2023**	**Atualizada p/ 2024**
Valor da Despesa Pleiteada	24.660,16	295.921,92	295.921,92
Impacto Orçamentário	0,05%	0,41%	0,40%
Impacto Financeiro	0,08%	1,13%	1,25%

3. PREVISÃO NAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS

Quanto a Lei Orçamentária Anual, estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação as dotações orçamentárias para cobertura das despesas com pessoal e encargos. No orçamento, Lei Municipal Nº 1.770/2021 para o exercício de 2022, consta autorização para a suplementação de dotações orçamentária, para cobertura de eventual insuficiência orçamentária e financeira das despesas.

4 – LIMITES COM DESPESA DE PESSOAL

O Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, referente a despesa com Pessoal – Poder Executivo do 1º semestre de 2022, apresenta forma resumida os seguintes valores e índices:

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR	% Sobre a RCL AJUSTADA
1 - Receita Corrente Liquida - RCL		**59.613.912,17**	
1.1	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º da CF)	-1.160.000,00	
1.2	(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas bancada (art. 166-A, §16 da CF)	-156.779,64	
2 - Receita Corrente Líquida Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal (2 = 1 -1.1 - 1.2)		**58.297.132,53**	
3 -Despesa Total com Pessoal (= 3/2 x 100)		**22.652.061,54**	**38,86%**
4 - Limite Máximo (Inciso II, II e III, art. 20 da LRF - 54%) (= 4/2 x 100)		31.480.451,57	54,00%
5 - Limite Prudencial (Parágráfo único do art. 22 da LRF) 0,95% do Limite Máximo (= 2 x 0,95)		29.906.428,99	51,30%
6 - Limite de Alerta (Inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 0,90% do Limite Máximo (= 5 x 0,90)		28.332.406,41	48,60%

Fonte: RGF 1º Semestre 2022.

Santa Leopoldina, 29 de novembro de 2022.

Leomar Laurett
Secretário Municipal de Finanças
Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

De acordo:

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal

Declaração de Ordenador de Despesas

1 - Na qualidade de ordenador da despesa, autorizo a alteração do quantitativo de cargos, passando de 20 (vinte) cargos para 35 (trinta e cinco) cargos de Auxiliar de Serviços Educacionais, conforme nos autos do processo administrativo nº 001990/2022 e Mensagem nº 054/2022.

2 - Declaro que em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Santa Leopoldina/ES, 20 de dezembro de 2022.

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal